



| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO Nº | : 61.228-6/2021 |
| PROCEDÊNCIA | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE |
| INTERESSADOS | : MICHELENE RUFINO AMALIO ARAÚJO DE BRITTO G. R. A. A. DE B. R. R. A. A. DE B. |
| ASSUNTO | : PENSÃO POR MORTE |
| RELATOR | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA |

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

11. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

12. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 6.554/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 042/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do de Mato Grosso, em 16/08/2021, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos, a concessão do benefício de pensão sendo no percentual de 100% (cem por cento) que será rateado da seguinte forma: 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento), em favor da cónjuge **SRA. MICHELENE RUFINO AMALIO ARAÚJO DE BRITTO**, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) para a



menor **G. R. A. A. DE B.** e 3,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimo por cento) para a menor **R. R. A. A. DE B.**, ambas representadas pela genitora, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. ALEXANDRO ARAÚJO DE BRITTO, ocorrido em 19/07/2021, quando em atividade no cargo de Professor de Educação Física, Classe/Ref E, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde-MT, com fundamento no §8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I e art. 34, inciso V, alínea “c”, item 7, todas da Lei Municipal nº 2.697/2017; Processo do PREVILUCAS nº 2021.07.20434P; bem como no art. 43, inciso II, Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 03 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.